



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº _____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 5139/2009	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ROBERTO MAGALHÃES	DEM	PE	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 31 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.139, de 2009, a seguinte redação:

Art. 31 Os recursos interpostos nas ações coletivas serão recebidos no efeito suspensivo, salvo se a decisão recorrida estiver de acordo com a orientação jurisprudencial firmada em súmula vinculante ou em precedente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, previsto no art. 543-C do CPC, ou no caso de lei específica prever o recebimento no efeito devolutivo.”(NR)

JUSTIFICATIVA

O dispositivo original prevê que os recursos interpostos na ação coletiva terão efeito meramente devolutivo, salvo quando sua fundamentação for relevante e da decisão puder resultar lesão grave e de difícil reparação, hipótese em que o juiz poderá, a requerimento da parte, pesando os valores envolvidos, atribuir-lhe o efeito suspensivo.

As decisões em ações coletivas normalmente envolvem grandes somas, direitos relevantes e obrigações de fazer de cunho irreversível.

Portanto, a razoabilidade impõe que pelo menos o recurso de apelação seja dotado de efeito suspensivo, a fim de a execução de decisão de tamanho relevo seja confirmada pelo Tribunal de segunda instância, já que os recursos especial e extraordinário para o STJ e STF, respectivamente não detém efeito suspensivo.

Tendo em vista que o projeto trata de todos os direitos, ressalva-se a possibilidade de lei específica prever o recebimento no efeito devolutivo para determinada matéria.

Brasília, 24 de setembro de 2009.

Deputado